

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Informação — Plano de Insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

22 de Outubro de 2009. — O Juiz de Direito, *Luís Roque*. — O Oficial de Justiça, *Alexandra Antunes Belfo*.

302539459

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE ALCOBAÇA

Anúncio n.º 8674/2009

Publicidade de sentença e notificação de interessados nos autos de Insolvência n.º 1887/09.7TBACB

No Tribunal Judicial de Alcobaça, 2.º Juízo de Alcobaça, no dia 30-10-2009, às 18:45 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência n.º 1887/09.7TBACB do(s) devedor(es):

Fernando Pereira Cipriano, estado civil: Desconhecido, nascido(a) em 05-05-1958, NIF 139698876, BI 8174036, Endereço: Rua dos Combatentes, 126, Montes, Montes, 2460-837 Alcobaça

Maria do Rosário Cardeira Mendes de Oliveira Cipriano, estado civil: Desconhecido, nascido(a) em 15-05-1961, NIF 139698868, BI 4420921, Endereço: Rua dos Combatentes, 126, Montes, Montes, 2460-837 Alcobaça,

com domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeado o Dr. Carlos Manuel dos Santos Inácio, Endereço: Estrada D. Maria Pia, 35, Candeeiros, Benedita, 2475-015 Benedita.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno [alínea i) do artigo 36.º do CIRE]

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 17-12-2009, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

2 de Novembro de 2009. — A Juíza de Direito, *Ana Teixeira da Cruz*. — O Oficial de Justiça, *Carla Azevedo*.

302538316

TRIBUNAL DA COMARCA DE ALVAÍZERE

Anúncio n.º 8675/2009

Processo: 21/06.0TBAVZ-H Prestação de contas administrador (CIRE)

Credor: BCP—Banco Comercial Português, S. A.
Interveniente Acidental: Dr. António J. Cardoso Simões e outro.

A Dr.ª Anabela Sousa, Juíza de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e à insolvente Construbispos — Construção Civil e Obras Públicas, L.ª, NIF — 503644358, Endereço: Zona Industrial, Vale de Aveleira, 3250-000 Pussos, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam dez dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (artigo 64.º, n.º 1 do CIRE).

O prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

23 de Outubro de 2009. — A Juíza de Direito, *Anabela Sousa*. — O Oficial de Justiça, *Maria de Lurdes R. Mendes*.

302518788

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE AMARANTE

Anúncio n.º 8676/2009

Processo: 2681/05.0TBAMT-G — Prestação de contas administrador (CIRE)

Insolvente: Sociedade de Construções Vale da Loura L.ª

O Dr. João Manuel Araújo, Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e a insolvente Sociedade de Construções Vale da Loura, L.ª, NIF — 503898805, Endereço: Vale da Loura, Belmonte, Vila Caiz — Amarante, 4600-786 Vila Caiz, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam dez dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (Artigo 64.º n.º 1 do CIRE).

O Prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

29 de Outubro de 2009. — O Juiz de Direito, *João Manuel Araújo*. — O Oficial de Justiça, *Anabela Coelho Ferreira*.

302524895

TRIBUNAL DA COMARCA DO BAIXO VOUGA

Juízo de Comércio de Aveiro

Anúncio n.º 8677/2009

Processo: 1950/08.1TBAVR Insolvência pessoa colectiva (Apresentação)

N/Referência: 5699679

Insolvente: Pinto & Vieira, L.ª